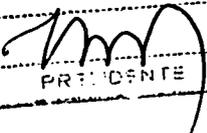




Câmara Municipal de São Paulo

268

Folha n.º	01	de proc.
n.º	455	do 1997

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 1997
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

{ 01 - FL
01-0455/1997

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo de Futebol Bom de Bola" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Bom de Bola" do Município de São Paulo, nas categorias: Mamadeira, Fraldinha, Dentinho, Dente e Dentão.

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todos os clubes desde que pertencentes às categorias acima citadas, no âmbito do Município de São Paulo, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, de conformidade com a disponibilidade de tempo e de verba.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados serão CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais e Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Clubes do poder público ou particular.

Art.4º.- Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.





Folha n.º	02	de proc.
n.º	455	do 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art.5º. -O período de realização desse campeonato, a elaboração de tabelas, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art.6º. -A final da "Taça São Paulo Futebol Bom de Bola" será programada de preferência na preliminar de uma partida do Campeonato Paulista - 1ª divisão, de preferência clássico.

Art.7º. -A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Art.8º. -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador